



**AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo supracitado, em que é requerente a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Por meio da certidão de mov. 1606, foi anotada a existência de penhora no rosto dos autos (mov. 1073), referente à Execução Fiscal de nº 5000909-35.2011.4.04.7206, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Criciúma/SC, determinando-se a intimação das partes para manifestação.

Na petição de mov. 1608, a Recuperanda informou que o feito executivo está extinto, em razão do acolhimento da exceção de pré-executividade por ela apresentada. Disse que, por isso, não há prejuízo da liberação dos valores já deferidos ao mov. 1543.1 destes autos e, subsidiariamente, requereu a manutenção em juízo do valor objeto da penhora, de R\$ 4.486,44.

Posteriormente, ao mov. 1610.1, informou que garantiu o d. Juízo em que se processa a execução pelo valor da penhora, o que igualmente autoriza a liberação dos valores deferidos por meio da r. decisão de mov. 1543.1.





Intimada, esta Administradora Judicial manifesta ciência do contido na certidão de mov. 1606, bem como das manifestações de 1608 e 1610.

Informa que analisou a Execução Fiscal de autos nº 5000909-35.2011.4.04.7206, a qual foi extinta em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme decisão de ev. 172, mas que se encontra pendente de julgamento recurso de apelação. Verificou, ainda, que o Juízo foi garantido por meio de depósito judicial noticiado ao mov. 1610.

Assim, considerando o depósito integral do valor penhorado perante o d. Juízo de origem, informa que tomou ciência da penhora, que deverá restar anotada no processo, mas opina pela liberação integral dos valores objeto da decisão de mov. 1543.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta ciência da certidão do mov. 1606, bem como reitera os termos de sua petição de mov. 1522, para que sejam liberados os valores depositados nos autos da recuperação judicial em favor da Recuperanda, cumprindo-se o *item 2* da r. decisão de mov. 1543.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

